

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 33/2006/DSB, de 15-3-2006

ASSUNTO: Âmbito de aplicação do artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

A fim de esclarecer dúvidas surgidas sobre o âmbito de aplicação do artigo 85.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, informa-se que, no entendimento do Banco de Portugal, o objectivo de prevenção de conflitos de interesses plasmado no nº 1 daquele artigo abrange a concessão de crédito a terceiros quando esse crédito beneficie de garantia de membros do órgão de administração ou de fiscalização da própria instituição de crédito, aplicando-se também a presunção estabelecida no nº 2 do mesmo artigo.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Financeiras.